



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**PORTARIA Nº 2308/GR/UFFS/2022, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração de Planos de Atividades Administrativas e Acadêmicas com vistas ao enfrentamento de doenças contagiosas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a. a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que revoga a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- b. a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- c. a perda de efeitos da RESOLUÇÃO Nº 77/CONSUNI/UFFS/2021, que Estabelece o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional das Atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19;
- d. o consenso produzido em reunião administrativa ocorrida no dia 07 de junho de 2022, com a participação do Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Diretores de campus; e
- e. a publicação da Portaria nº 2307/GR/UFFS/2022, que aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, a revogação da RESOLUÇÃO Nº 77/CONSUNI/UFFS/2021, que estabelece o Protocolo de Biossegurança e diretrizes institucionais para preparação e execução do Plano Institucional das Atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) para o período de emergência de saúde frente à pandemia da COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes gerais para a elaboração de Planos de Atividades Administrativas e Acadêmicas, considerando as especificidades locais de cada Unidade Organizacional, com vistas ao enfrentamento de doenças contagiosas.

**Parágrafo único.** Para fins desta portaria, cada *campus* e a reitoria são considerados uma Unidade Organizacional.

**Art. 2º** Cada unidade poderá elaborar o seu plano de atividades administrativas e acadêmicas para enfrentamento de doenças contagiosas, observando as orientações do poder público com jurisdição na localidade ou região de abrangência da unidade e a legislação vigente.

**Parágrafo único.** No âmbito da unidade organizacional, o plano poderá conter nomenclatura distinta, observado o objetivo.

**Art. 3º** Fica recomendado que o plano preveja as seguintes dimensões:

**I** - As implicações nas atividades administrativas e acadêmicas, como a organização das equipes de trabalho, incluindo terceirizados; e a lotação dos espaços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

- II - Cenários de risco ou níveis de segurança operacional;
- III - Recomendações de prevenção à saúde;
- IV - Regras de comportamento e higienização;
- V - Procedimentos para casos suspeitos.

**Art. 4º** As unidades organizacionais poderão prever a utilização do Programa de Gestão, nos termos da Resolução nº 37/CONSUNI CAPGP/UFRS/2022, em caráter transitório, para garantir a continuidade da execução das atividades administrativas em regime de teletrabalho parcial ou integral.

**Art. 5º** As medidas dispostas nos planos poderão ser ajustadas em caráter transitório consoante às necessidades e intercorrências locais e autorizadas pelo diretor de campus, nos *campi* e pelo reitor, na reitoria.

**Art. 6º** Em qualquer hipótese, os serviços declarados essenciais deverão ser mantidos.

**Art. 7º** As regras acadêmicas vigentes antes da ESPIN voltam a produzir todos os seus efeitos.

**Parágrafo único.** Os cursos de graduação, a critério dos colegiados, poderão utilizar as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), nos termos da Portaria MEC nº 320, de 04 de maio de 2022, nos seguintes casos:

- I - Orientações docentes relativas ao desenvolvimento do TCC;
- II - Orientações docentes relativas ao desenvolvimento de Estágios;
- III - Realização de bancas de avaliação; e
- IV - Outras orientações, que não configurem desenvolvimento de aulas.

**Art. 8º** As diretrizes contidas nesta portaria permanecerão vigentes enquanto inexistir normativa de órgão colegiado superior.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFRS, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARCELO RECKTENVALD  
Reitor